



MENSAGEM Nº 87/2017

VETO nº 15
ao P.L. nº 143/17.

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL** referentes ao Projeto de Lei nº 143/2017, que *regulamenta a compensação ambiental em caso de corte ou supressão de espécimes arbóreas consideradas exóticas existentes ou que venham a existir no Município*, remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 107/2017, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 1.586/17-DTL/SA/II/P, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 11.400/2016-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.



II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

De acordo com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, área técnica responsável pela matéria na Administração Municipal, apesar de a atitude do Vereador José Henrique Conti, autor da propositura, ser louvável e merecedora de aplausos, a proposta – da forma como está redigida – contraria o interesse público, na medida em que poderá desestimular o plantio de espécies exóticas no Município. Neste sentido, O Departamento de Meio Ambiente assim manifestou-se:

Após análise do autógrafo 46/16, este Departamento de Meio Ambiente manifesta-se pelo veto total do mesmo pelos motivos a seguir:

1. ...
2. *Tornar obrigatório (sic) a compensação para exemplares exóticos, mesmo que em menor quantidade, acaba por desestimular também o plantio destas árvores. Esta compensação acaba sendo uma penalidade para quem planta uma árvore e não um estímulo para melhorar a arborização, já precária, da cidade;*
3. *Normalmente quem corta uma árvore nativa ou exótica o faz por alguma necessidade (perigo de queda, umidade, rompimento de tubulações, quebra e ou desestabilização de muros e ou alicerces, para nova edificação, entre outros), portanto quem tem sua consciência irá plantar uma árvore no jardim ou quintal sabendo que, caso necessário (sic) sua remoção, terá que arcãr com custos? Resposta: ninguém. Não haverá vegetação exótica que venha a existir no município (art. 1º). Só serão penalizados os que já possuem árvores plantadas;*
4. ...
5. ...
6. ...
7. *Árvores exóticas de valor paisagístico, histórico, raros, fornecedora de sementes ou outros atributos que seriam perdidos em caso de supressão poderia (sic), de acordo com legislação vigente, serem (sic) declaradas imunes nos termos da lei federal 12.651/12 ou lei municipal 3868-14,*

Finalmente, conclui a Secretaria de Planejamento e

Meio Ambiente:



Enfim, acreditamos que a sanção da referida Lei trará mais prejuízos do que benefícios a já pouca arborização presente na cidade.
(sic)

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 143/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ad ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 11 de setembro de 2017

Nº do Processo: 4475/2017

Data: 11/09/2017

Veto n.º 15/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 143/17, que Regulamenta a compensação ambiental em caso de corte ou supressão de espécimes arbóreas consideradas exóticas existentes ou que venham a existir no Município. Autoria do vereador Henrique Conti.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)